



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI N.º 1.443/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

"Institui no Município de Saudade do Iguaçu, programa de fomento exclusivo para MEI (microempreendedor individual), ME (microempresa) e EPP (empresa de pequeno porte), altera a Lei 1252 de 07 de março de 2019 e a Lei 1199 de maio de 2018, e dá outras providências."

DARLEI TRENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos da presente lei, os dispositivos referentes ao Desenvolvimento Econômico de Saudade do Iguaçu, por meio de incentivo e fomento exclusivo para MEI (microempreendedor individual), ME (microempresa) e EPP (empresa de pequeno porte).

Parágrafo único - O objetivo desta lei é fomentar o desenvolvimento econômico, diversificar a economia, gerar novos postos de trabalho e incrementar a receita do Município.

Art. 2º - Será destinado o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para aquisição de equipamentos, em Concessão de Uso, por prazo indeterminado.

Art. 3º - As empresas interessadas no fomento instituído por essa Lei, deverão apresentar junto a Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo de Saudade do Iguaçu- Pr, Carta de Intenção Protocolada e, os seguintes documentos;

- I – Cópia do Contrato de Constituição, ou Consolidação da Empresa.
- II – Negativa de Tributos Municipais.
- III – Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal.
- IV – Alvará da Vigilância Sanitária em casos específicos que tenham manipulação de alimentos, produtos químicos e afins.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

V – O sócio proprietário da empresa deverá residir no Município de Saudade do Iguaçu, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, o qual deverá ser comprovado através do Cadastro Municipal de Saúde.

VI – Cópia do RG, CPF, título de eleitor e comprovante de residência do sócio proprietário da empresa.

Art. 4º - O Presidente da Comissão Municipal de Industrialização, de posse do pedido de incentivo, o distribuirá a todos os conselheiros, no prazo de até 15 (quinze) dias, com posterior votação dos conselheiros.

Art. 5º - Se aprovado o Relatório, será o processo encaminhado ao Chefe do Poder Executivo que, aquiescendo, determinará as providências necessárias, acompanhado de cópia da Ata da Reunião do Conselho.

Art. 6º - A formalização do benefício será efetivada mediante a lavratura e assinatura dos termos de compromisso e responsabilidade e dos contratos a serem firmados pelo beneficiário.

Parágrafo único - Será publicado no veículo oficial do Município, o extrato dos documentos firmados contendo, no mínimo o seguinte:

I - Identificação do valor total atribuído ao benefício;

II - A síntese da cláusula expressa de devolução do valor, forma de atualização monetária e definição de juros mensais, para o caso de não atingimento de metas, não cumprimento total ou parcial do compromisso firmado ou de encerramento de atividades do empreendimento;

III - A síntese da cláusula de revogação do benefício nos casos de descumprimento ou de desvio no cumprimento do projeto apresentado;

IV - A síntese da cláusula de ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Art. 7º - As empresas que receberem benefícios objeto da presente Lei, deverão manter-se em situação regular desde a aprovação do projeto até a finalização do prazo dos benefícios auferidos, devendo:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

I - Comprovar o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos encargos previdenciários e trabalhistas e dos tributos municipais, Estaduais e Federais, referentes à sua atividade no Município;

II - Proceder à prestação de contas ao Conselho durante a vigência do benefício, a fim de que esta possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados com o Conselho, na época da concessão daquele benefício.

Art. 8º - São deveres do beneficiário de incentivos previstos nesta lei:

I - Facilitar o acesso às dependências dos estabelecimentos, objeto do benefício, de servidores do Município devidamente credenciados pela Administração Municipal e de membros do Conselho para o fim de fiscalizar o cumprimento das obrigações para com o Município;

II - Prestar e orientar eventuais responsáveis por livros, papéis e documentos para que prestem aos agentes municipais ou a membros do Conselho, em missão vinculada a este, as informações que lhes forem solicitadas, assim como, a entrega de documentos originais ou cópia deles, mediante recibo, na forma que for solicitada ou requisitada.

Art. 9º - É dever de terceiras pessoas que tenham vínculo direto ou indireto com a empresa beneficiária, tais como procuradores e contabilista, prestar as informações necessárias e entregar ou fornecer cópias dos documentos solicitados por agentes municipais ou do Conselho, na forma que for solicitada ou requisitada.

Art. 10 - No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa que recebeu benefício previsto na presente lei, caberá a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

I - Advertência escrita, concedendo-se prazo para a regularização da irregularidade;

II- Multa pecuniária;

III - Suspensão do benefício;

IV - Cancelamento do benefício;

V - Devolução dos valores recebidos de forma direta ou indireta, atualizados monetariamente pelo índice praticado pelo Município para atualização de seus créditos tributários e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

VI - Pagamento de todos os tributos objeto do benefício cancelado, atualizados monetariamente pelo índice praticado pelo Município para atualização de seus créditos tributários e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Art. 11 - A pena de advertência será dada por escrito, nos casos de irregularidade sanável, mediante notificação do beneficiário, assinando-se prazo para regularização.

Art. 12 - A pena de multa pecuniária será aplicada quando a infração causar prejuízo ao patrimônio municipal, e será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do prejuízo causado.

Parágrafo único - A aplicação da pena de multa não afasta a obrigação de indenização do prejuízo causado.

Art. 13 - A pena de suspensão do benefício será aplicada nos seguintes casos, e perdurará enquanto não sanada a irregularidade:

I - Se o beneficiário deixar de cumprir condição para a concessão do benefício, permanecendo a suspensão enquanto não sanada a irregularidade;

II - Se o beneficiário, ou terceira pessoa a ele vinculada, causar embaraço à ação fiscalizadora do Município ou do Conselho, mediante impedimento ou causando dificuldade para a entrada de agentes municipais ou membros do Conselho para a realização de atividades de fiscalização e vistoria;

III - Se o beneficiário, ou terceira pessoa a ele vinculada, causar embaraço à ação fiscalizadora do Município ou do Conselho, em face da não apresentação de livros, documentos e papéis solicitados ou requisitados pelos mesmos.

Art. 14 - Será punível com a perda do benefício o beneficiário que, a qualquer tempo antes de decorrido o termo final do prazo de concessão do benefício, reincidir em:

I - Inobservância do cronograma de obras sem justo motivo;

II - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

IV - Violar, fraudulentamente, as obrigações tributárias, sejam federais, estaduais ou municipais;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

V - Deixar de atender as solicitações do fisco Municipal previstas em lei ou regulamento;

VI - Deixar de cumprir as obrigações tributárias municipais, seja como prestador ou tomador de serviços;

VII - Cometer infração relativa a sonegação de tributos municipais, estaduais ou federais, no caso de mantida a decisão após impugnação administrativa, salvo se houver decisão judicial em contrário;

VIII - Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Parágrafo único - No caso de perda do benefício, serão restabelecidos os valores tributários com lançamento de ofício e cobrança dos acréscimos legais cabíveis.

Art. 15 - Os incentivos constantes nessa Lei serão por conta de dotações do orçamento geral do Município.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar divulgação necessária dos incentivos constantes nesta Lei.

Art. 17 - O poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Art. 15-a da Lei 1199 de 29 de maio de 2018, bem como, o Art. 3º e Art. 4º da Lei 1252 de 07 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR, 21 de outubro de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal